



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel. 35 3692-1700 www.itajuba.mg.gov.br

PUBLICAÇÃO

Certifico que este Decreto foi publicado no quadro de avisos da P.M.I. Em

Itajubá

Itajubá

Autoridade Responsável

DECRETO Nº 4545/2012.

“Reedita o Decreto nº 4215/2010, que Nomeia os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR e toma outras providências”.

Considerando a Lei 2695 de 18.05.2008, que altera disposições das Leis Municipais nº 2120 de 20.05.1997, 2472 de 06.08.2003, 2522 de 03.08.2004, sendo que as Leis Municipais citadas, foram as que instituíram o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.522 de 03.08.2004, em seu Artigo 1º, instituiu o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR, como instrumento capaz de efetivar a política habitacional, previsto nos Artigos 159 e 161 da Lei Orgânica Municipal, mediante as normas previstas na presente Lei;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.522 de 03.08.2004, em seu Artigo 4º, fixou o número de 14 membros efetivos e seus respectivos suplentes, alterada este pela Lei Municipal nº 2695 de 18.12.2008;

O Prefeito Municipal de Itajubá, Jorge Renó Mouallem, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 68, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR, criado pela Lei Municipal 2120 de 30.05.97, Lei Municipal 2472 de 06.08.03, Lei Municipal 2522 de 03.08.04 e Lei Municipal 2695 de 18.12.08:

1 – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Alexandre Almir de Carvalho – Titular

Luciana Vasconcelos – Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

José Benedito de Assis – Titular

Flávio Henrique Silva – Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Maria Lucia Gomes – Titular

Vergílio Pioltini Filho – Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maria Cícera da Silva Moreira – Titular

Rosimeire Braz – Suplente

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700 www.itajuba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Alexandre Magno P. de Miranda – Titular
Lúcia Helena Martins – Suplente

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

Déborah de Carvalho Campos Brandão – Titular
Carla Borges de Lemos – Suplente

CONSULTORIA ADMINISTRATIVO E PROCURADORA JURÍDICA

Rodrigo Mendes Gorgulho – Titular
Maria Cristina Machado - Suplente

2 – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTES DA AENAI

Marco Aurélio Xavier Chiaradia – Titular
Sívio Erasmo de Oliveira Borges – Suplente

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES SINDICAIS

Luiz Carlos Thimoteo – Titular
João Bosco da Silva – Suplente

REPRESENTANTES DA UNIVERSITAS

Cidélia Maria Barbosa Lima – Titular
Aline Beatris Skowronski da Silva – Suplente

REPRESENTANTES DA CAMURI

Sonia Regina de O. Proprentnen – Titular
Luiz Ferreira dos Santos – Suplente

REPRESENTANTES DO LIONS CLUB ITAJUBÁ CENTRO

Fernando Batista Pinto – Titular
Hassan El Mouallem – Suplente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Luzia Prado – Titular
Osório Paiva Marques – Suplente

REPRESENTANTES DO ROTARY CLUBE DE ITAJUBÁ

Candido Pereira dos Santos – Titular
Simoni Aparecida G. L. Costa – Suplente

Art. 2º Os membros do Conselho nomeados pro este Decreto deverão fazer cumprir o que determina a Lei 2120 de 30.05.97 em seus artigos não alterados pela lei 2522 de 03.08.2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37.500-000
Tel.: 35 3692-1700 www.itajuba.mg.gov.br

Art. 3º De conformidade com o Artigo 6º da Lei 2120 de 30.05.97 os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos por uma única vez por igual período.

Parágrafo único. O mandato de que se trata o caput deste Artigo será exercido gratuitamente, sendo expressamente vedado qualquer tipo de espécie de remuneração, vantagens e benefícios de ordem pecuniária, sendo exercício considerado relevante ao serviço público.

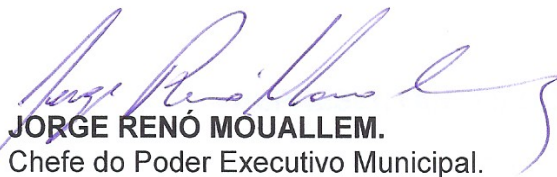
Art. 4º De conformidade com a Lei 2522 de 30.08.2004 em seu Artigo 5º, o Conselho Municipal de Habitação Popular será presidido por um dos seus membros eleito anualmente cuja sucessão será observada fazendo alternância entre a sociedade civil e o poder público.

Art. 5º Atendendo o que determina a Lei 2522 de 30.08.2004 em seu Artigo 8º o Conselho Municipal de Habitação Popular deverá elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento os planos: anual e plurianual de habitação popular.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrario, em especial o Decreto 4215/2010.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, em 17 de Julho de 2012.


JORGE RENÓ MOUALLEM.
Chefe do Poder Executivo Municipal.


ALMIR FERNANDES
Procurador Jurídico.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.


CARLOS ROBERTO DIAS.
Secretário Municipal de Governo.